
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 578/2017 - LDO

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do prefeito

LEI Nº 578/2017

LAGOA NOVA/RN DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificado Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Educação fundamental;
 - e) Limpeza urbana (Coleta Seletiva).
- II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:
 - a) Pavimentação de vias públicas;
 - b) Urbanização de Praças e Avenidas;
 - c) Urbanização da Lagoa, que originou o Município;
 - d) Aquisição de Terrenos;
 - e) Melhoria de Prédios Públicos (Adaptação da Acessibilidade);
 - f) Ampliação da Rede de Energia Elétrica.
- III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
 - a) Conservação e roço das estradas vicinais.
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, de forma a compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
- VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, cujas atividades são financiadas pelo Município pactuando a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programa

respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, c Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando os valores por categoria de programação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2016.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto dos gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018, com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas estimativas para 2018 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem celebrar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerar eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que compõem a "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo os benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em curso, a partir de sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, exceto a categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para o Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria S/163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, apreciá-la e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 22 de junho de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72
 Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Reporto-me a Vossa Excelência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e atendendo disposições constitucionais bem como o Complementar nº 101/2000, para submeter à elevada consideração dessa Casa, o incluso Projeto de Lei relativo às Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

A proposta em tela compreende as metas e prioridades da administração pública municipal e norteará a elaboração da proposta orçamentária para o Exercício 2018.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Esse fator não é incômodo para esta administração em procurar atender integralmente a programação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não sabendo das restrições impostas pelas limitações financeiras, uma vez que a crise que assola o país restringe demais os repasses para os Municípios. No entanto, esta administração envidará todos os esforços no sentido de buscar em outras fontes alternativas, principalmente os oriundos das Transferências Voluntárias do Governo Federal, que possam financiar obras importantes para o município de caráter econômico e social. Contratos de Repasse oriundos de Emendas Parlamentares também serão objeto de pleito.

Cabe salientar, que o incluso Projeto de Lei teve sua audiência pública realizada dia 03 de abril de 2017, sendo de extrema importância para a elaboração do mesmo.

Por fim, segue a Proposta de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, aguardo desta augusta casa de leis que seja efetivamente analisado e aprovado.

Lagoa Nova/RN, 22 de junho de 2017.

Atenciosamente,

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	28.341.347,51	31.774.789,16	33.157.500,00	38.613.800,00	41.509.835,00	44.622.000,00
Receita Tributária	1.696.817,65	3.016.616,60	2.020.000,00	3.100.800,00	3.333.360,00	3.582.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	30.000,00	32.250,00	32.250,00
Receita Patrimonial	824.438,77	591.231,52	51.400,00	653.456,00	702.465,20	752.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.000,00	100.000,00	104.000,00	111.800,00	120.000,00
Transferências Correntes	25.225.640,95	27.849.548,90	30.056.100,00	33.758.344,00	36.290.219,80	39.011.000,00
Outras Receitas Correntes	594.450,14	315.392,14	930.000,00	967.200,00	1.039.740,00	1.117.000,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	68.087,47	1.661.500,00	1.727.960,00	1.857.557,00	1.992.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	67.850,00	100.000,00	104.000,00	111.800,00	120.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	559.000,00	600.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	559.000,00	600.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	237,47	561.500,00	583.960,00	627.757,00	672.000,00
Total	28.341.347,51	31.842.876,63	34.819.000,00	40.341.760,00	43.367.392,00	46.614.000,00

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.696.817,65	
2016	3.016.616,60	
2017	2.020.000,00	
2018	3.100.800,00	
2019	3.333.360,00	
2020	3.583.362,00	
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	30.000,00	
2019	32.250,00	
2020	34.668,75	
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	824.438,77	
2016	591.231,52	
2017	51.400,00	
2018	653.456,00	
2019	702.465,20	
2020	755.150,09	
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	25.225.640,95	
2016	27.849.548,90	
2017	30.056.100,00	
2018	33.758.344,00	
2019	36.290.219,80	
2020	39.011.986,29	
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	594.450,14	
2016	315.392,14	
2017	930.000,00	
2018	967.200,00	
2019	1.039.740,00	
2020	1.117.720,50	
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	0,00	
2019	0,00	
2020	0,00	

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	0,00	
2019	0,00	
2020	0,00	

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	67.850,00	
2017	100.000,00	
2018	104.000,00	
2019	111.800,00	
2020	120.185,00	

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	500.000,00	
2018	520.000,00	
2019	559.000,00	
2020	600.925,00	

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	237,47	
2017	561.500,00	
2018	583.960,00	
2019	627.757,00	
2020	674.838,13	

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	29.869.426,05	29.973.298,95	32.716.000,00	35.612.580,00	38.283.523,50	41.154.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.943.133,66	20.801.273,27	18.804.340,00	19.636.220,40	21.108.936,93	22.692.107,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.926.292,39	9.172.025,68	13.911.660,00	15.976.359,60	17.174.586,57	18.461.862,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.360.180,23	2.352.081,63	1.853.000,00	4.264.180,00	4.583.993,50	4.927.000,00
Investimentos	1.593.429,68	812.775,38	1.503.000,00	3.093.180,00	3.325.168,50	3.574.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	766.750,55	1.539.306,25	350.000,00	1.171.000,00	1.258.825,00	1.353.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	250.000,00	465.000,00	499.875,00	537.000,00
Total	32.229.606,28	32.325.380,58	34.819.000,00	40.341.760,00	43.367.392,00	46.614.000,00

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	20.943.133,66	
2015	20.801.273,27	
2016	18.804.340,00	
2017	19.636.220,40	
2018	21.108.936,93	
2019	22.692.107,20	

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	0,00	
2019	0,00	

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	8.926.292,39	
2015	9.172.025,68	
2016	13.911.660,00	
2017	15.976.359,60	
2018	17.174.586,57	
2019	18.462.680,56	
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	1.593.429,68	
2015	812.775,38	
2016	1.503.000,00	
2017	3.093.180,00	
2018	3.325.168,50	
2019	3.574.556,14	
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	0,00	
2019	0,00	
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	766.750,55	
2015	1.539.306,25	
2016	350.000,00	
2017	1.171.000,00	
2018	1.258.825,00	
2019	1.353.236,23	
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	
2016	250.000,00	
2017	465.000,00	
2018	499.875,00	
2019	537.365,63	
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	20
RECEITAS CORRENTES (I)	28.341.347,51	31.774.789,16	33.157.500,00	38.613.800,00	41.509.835,00	44.623
Receitas Tributárias	1.696.817,65	3.016.616,60	2.020.000,00	3.100.800,00	3.333.360,00	3.583
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	30.000,00	32.250,00	34
Receita Patrimonial	824.438,77	591.231,52	51.400,00	653.456,00	702.465,20	752
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	163.364,00	175.616,30	188
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	490.092,00	526.848,90	562
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	2.000,00	100.000,00	104.000,00	111.800,00	120
Transferências Correntes	25.225.640,95	27.849.548,90	30.056.100,00	33.758.344,00	36.290.219,80	39.011
Outras Receitas Correntes	594.450,14	315.392,14	930.000,00	967.200,00	1.039.740,00	1.117
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.341.347,51	31.774.789,16	33.157.500,00	38.450.436,00	41.334.218,70	44.434
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	68.087,47	1.661.500,00	1.727.960,00	1.857.557,00	1.996
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	67.850,00	100.000,00	104.000,00	111.800,00	120
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	559.000,00	600
Transferências de Capital	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	559.000,00	600
Outras Receitas de Capital	0,00	237,47	561.500,00	583.960,00	627.757,00	674
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	237,47	1.061.500,00	1.103.960,00	1.186.757,00	1.275
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	28.341.347,51	31.775.026,63	34.219.000,00	39.554.396,00	42.520.975,70	45.710
RECEITA TOTAL	28.341.347,51	31.842.876,63	34.819.000,00	40.341.760,00	43.367.392,00	46.615
DESPESAS CORRENTES (X)	29.869.426,05	29.973.298,95	32.716.000,00	35.612.580,00	38.283.523,50	41.154
Pessoal e Encargos Sociais	20.943.133,66	20.801.273,27	18.804.340,00	19.636.220,40	21.108.936,93	22.692
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.926.292,39	9.172.025,68	13.911.660,00	15.976.359,60	17.174.586,57	18.462
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.869.426,05	29.973.298,95	32.716.000,00	35.612.580,00	38.283.523,50	41.154
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.360.180,23	2.352.081,63	1.853.000,00	4.264.180,00	4.583.993,50	4.927
Investimentos	1.593.429,68	812.775,38	1.503.000,00	3.093.180,00	3.325.168,50	3.574
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	766.750,55	1.539.306,25	350.000,00	1.171.000,00	1.258.825,00	1.353
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.593.429,68	812.775,38	1.503.000,00	3.093.180,00	3.325.168,50	3.574
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	250.000,00	465.000,00	499.875,00	537
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	31.462.855,73	30.786.074,33	34.469.000,00	39.170.760,00	42.108.567,00	45.266
DESPESA TOTAL	32.229.606,28	32.325.380,58	34.819.000,00	40.341.760,00	43.367.392,00	46.615
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-3.121.508,22	988.952,30	-250.000,00	383.636,00	412.408,70	442

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.714.038,57	15.098.670,65	13.588.803,59	12.229.923,23	11.006.930,90	9.906
DEDUÇÕES (II)	(1.762.741,13)	627.522,97	751.552,32	676.397,09	608.757,38	547
Ativo Disponível	1.181.375,67	1.561.431,21	1.405.288,09	1.264.759,28	1.138.283,35	1.024
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-)Restos a Pagar Processados	2.944.116,80	933.908,24	653.735,77	588.362,19	529.525,97	476
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.476.779,70	14.471.147,68	12.837.251,26	11.553.526,14	10.398.173,52	9.358
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.524.104,49	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	6.952.675,21	14.471.147,68	12.837.251,26	11.553.526,14	10.398.173,52	9.358
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	6.775.305,62	7.518.472,47	(1.633.896,42)	(1.283.725,13)	(1.155.352,61)	(1.039)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES
Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.714.038,57	15.098.670,65	13.588.803,59	12.229.923,23	11.006.930,90	9.906
Dívida Mobiliária	20.714.038,57	15.098.670,65	13.588.803,59	12.229.923,23	11.006.930,90	9.906
Outras Dívidas	0,00		0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-1.762.741,13	627.522,97	751.552,32	676.397,09	608.757,38	547
Ativo Disponível	1.181.375,67	1.561.431,21	1.405.288,09	1.264.759,28	1.138.283,35	1.024
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	2.944.116,80	933.908,24	653.735,77	588.362,19	529.525,97	476
Dívida Consolidada Líquida	22.476.779,70	14.471.147,68	12.837.251,26	11.553.526,14	10.398.173,52	9.358

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES
Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo
I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	40.341.760,00	37.844.052,53	0,157	43.367.392,00	38.175.521,13	0,152	46.619.945,75	38.497.065,03	0,152
Receita Não-Financeira (I)	39.554.396,00	37.105.437,15	0,154	42.520.975,70	37.430.436,36	0,149	45.710.048,23	37.745.704,56	0,149
Despesa Total	40.341.760,00	37.844.052,53	0,157	43.367.392,00	38.175.521,13	0,152	46.619.945,75	38.497.065,03	0,152
Despesa Não-Financeira (II)	39.170.760,00	36.745.553,47	0,153	42.108.567,00	37.067.400,53	0,148	45.266.709,53	37.379.611,50	0,148
Resultado Primário	383.636,00	359.883,68	0,001	412.408,70	363.035,83	0,001	443.338,70	366.093,07	0,001
Resultado Nominal	(1.283.725,13)	(1.204.244,96)	-0,005	(1.155.352,61)	(1.017.035,75)	-0,004	(1.039.817,35)	(858.643,56)	-0,004
Dívida Pública Consolidada	12.229.923,23	11.472.723,48	0,048	11.006.930,90	9.689.199,74	0,039	9.906.237,81	8.180.212,89	0,039
Dívida Consolidada Líquida	11.553.526,14	10.838.204,63	0,045	10.398.173,52	9.153.321,76	0,036	9.358.356,17	7.727.792,05	0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.320.000,00	0,142	31.842.876,63	0,142	522.876,63	
Receita Não-Financeira (I)	31.300.000,00	0,142	31.775.026,63	0,142	475.026,63	
Despesa Total	31.320.000,00	0,142	32.325.380,58	0,142	1.005.380,58	
Despesa Não-Financeira (II)	31.320.000,00	0,142	30.786.074,33	0,142	-533.925,67	
Resultado Primário (I - II)	-20.000,00	0,000	988.952,30	0,000	1.008.952,30	-5
Resultado Nominal	760.210,99	0,003	7.518.472,47	0,003	6.758.261,48	
Dívida Pública Consolidada	16.608.537,72	0,075	15.098.670,65	0,075	-1.509.867,07	
Dívida Consolidada Líquida	15.918.262,45	0,072	14.471.147,68	0,072	-1.447.114,77	

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais
Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	28.341.347,51	31.842.876,63	12,4	34.819.000,00	9,3	40.341.760,00	15,9	43.367.392,00	7,6	46.619.945,75
Receita Não Financeira (I)	28.341.347,51	31.775.026,63	12,1	34.219.000,00	7,7	39.554.396,00	15,6	42.520.975,70	7,4	45.710.048,23
Despesa Total	32.229.606,28	32.325.380,58	0,3	34.819.000,00	7,7	40.341.760,00	15,9	43.367.392,00	7,7	46.619.945,75
Despesa Não Financeira (II)	31.462.855,73	30.786.074,33	-2,2	34.469.000,00	12,0	39.170.760,00	13,6	42.108.567,00	7,5	45.266.709,53
Resultado Primário (I - II)	-3.121.508,22	988.952,30	-131,7	-250.000,00	-125,3	383.636,00	-253,5	412.408,70	-2,2	443.338,70
Resultado Nominal	6.775.305,62	7.518.472,47	11,0	-1.633.896,42	-121,7	-1.283.725,13	-21,4	(1.155.352,61)	1,0	(1.039.817,35)
Dívida Pública Consolidada	20.714.038,57	15.098.670,65	-27,1	13.588.803,59	-10,0	12.229.923,23	-10,0	11.006.930,90	-10,6	9.906.237,81
Dívida Líquida Consolidada	6.952.675,21	14.471.147,68	108,1	12.837.251,26	-11,3	11.553.526,14	-10,0	10.398.173,52	-10,0	9.358.356,17
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	30.158.027,89	35.240.511,57	16,9	37.702.013,20	7,0	37.844.052,53	0,4	38.175.521,13	0,9	38.497.065,03
Receita Não Financeira (I)	30.158.027,89	35.165.421,97	16,6	37.052.333,20	5,4	37.105.437,15	0,1	37.430.436,36	0,9	37.745.704,56
Despesa Total	34.295.524,04	35.774.498,69	4,3	38.050.203,20	6,4	37.844.052,53	-0,5	38.175.521,13	0,9	38.497.065,03
Despesa Não Financeira (II)	33.479.624,78	34.070.948,46	1,8	37.667.723,20	10,6	36.745.553,47	-2,4	37.067.400,53	0,9	37.379.611,50
Resultado Primário (I - II)	-3.321.596,90	1.094.473,51	-133,0	-273.200,00	-125,0	359.883,68	-231,7	363.035,83	0,9	366.093,07
Resultado Nominal	7.209.602,71	8.320.693,48	15,4	-1.785.522,00	-121,5	-1.204.244,96	-32,6	-1.017.035,75	-15,5	-858.643,56
Dívida Pública Consolidada	22.041.808,44	16.709.698,81	-24,2	14.849.844,56	-11,1	11.472.723,48	-22,7	9.689.199,74	-15,5	8.180.212,89
Dívida Líquida Consolidada	7.398.341,69	16.015.219,14	116,5	14.028.548,18	-12,4	10.838.204,63	-22,7	9.153.321,76	-15,5	7.727.792,05

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
6,41	10,67	9,28	4,86	4,12	
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0641	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente x 1,0928	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,12
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	831.356,26	#DIV/0!	673.823,36	
Reservas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	
Resultado Acumulado	8.272.756,97	0,00	6.683.695,59	-19,2	6.009.872,23	
TOTAL	8.272.756,97	0,00	7.515.051,85	#DIV/0!	6.683.695,59	

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens imóveis	-	-	
TOTAL	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	
TOTAL	-	-	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	-

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	

RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	
Patronal	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	
DESPESAS	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		505.000,00	230
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES
Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2018	2019		2020
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	

2. Riscos Fiscais	
3. Eventos Fiscais Imprevistos	
Soma	
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSIANE DE MEDEIROS GOMES

Sec. Municipal de Finanças

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA

Coordenador Contábil

Publicado
Roniery Sulamita Aciole da
Código Identificador:30ED0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2017. Edição 1572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>